
Lei Municipal nº 794, de 20 de agosto de 2024.

"Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023. Referente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Em atenção à Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, Art. 6º, § 11º, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

§ 2º - A isenção de pagamento disposta no caput deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bem imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Ficam isentas do Imposto Territorial Urbano (IPTU) o imóvel adquirido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, desde que o beneficiário atenda as seguintes condições:

- I – disponha de renda familiar mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- II – não possua outro imóvel no município de São João dos Patos – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 3º - As isenções previstas nesta lei terão sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA
GOMES:93755392372**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MAGNO PEREIRA GOMES:93755392372
Dados: 2024.08.20 09:36:18 -03'00'

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal

